



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 151/2023
Projeto de Lei nº 206/2023
Autoria do Vereador Renato Zucoloto

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 6.929, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 6.929, de 18 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam, os vendedores ambulantes legalmente habilitados para o comércio em Ribeirão Preto, por esta Lei e pela Lei nº 14.724/2022, obrigados a fornecer em embalagem individual descartável os produtos como, condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

